

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº 01/2026

Versão 01

A Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Política de Investimentos vigente, torna público o presente Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras, destinado ao credenciamento de instituições autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional para fins de recebimento, administração, gestão, custódia ou intermediação de aplicações de recursos dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária sob sua gestão.

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, em especial o dever de prévio credenciamento previsto em seu art. 1º, § 1º, inciso VI, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Política de Investimentos vigente da CEARAPREV, o presente Edital estabelece os critérios, requisitos e procedimentos aplicáveis ao credenciamento de instituições financeiras aptas a receber, administrar, gerir, custodiar ou intermediar aplicações de recursos dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária sob gestão da CEARAPREV.

O credenciamento constitui procedimento prévio de qualificação e análise das instituições interessadas, destinado à verificação de sua regularidade, capacidade operacional, aderência normativa e observância de padrões de segurança, governança e prudência financeira compatíveis com a gestão dos recursos previdenciários.

2. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e demais participantes do Sistema Financeiro Nacional aptos a atuar no recebimento, administração, gestão, custódia ou intermediação de aplicações de recursos dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária administrados pela CEARAPREV, observadas as normas que disciplinam as aplicações financeiras desses recursos, especialmente a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Política de Investimentos vigente da

CEARAPREV. O credenciamento de que trata este Edital tem fundamento no art. 1º, § 1º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025, abrangendo os administradores e gestores de fundos de investimento, as instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receber diretamente aplicações do RPPS, as instituições responsáveis pela intermediação das operações e os custodiantes.

A conclusão do credenciamento não implica obrigação de alocação, manutenção, contratação ou aplicação de recursos pela CEARAPREV, constituindo, exclusivamente, condição prévia para eventual relacionamento institucional e análise de oportunidades de investimento, nos termos deste Edital.

3. ESCLARECIMENTOS E MANIFESTAÇÕES SOBRE O EDITAL

O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no portal eletrônico da CEARAPREV, no endereço abaixo:

[Edital de Credenciamento - Cearaprev](#)

Os interessados poderão encaminhar pedidos de esclarecimento, dúvidas, sugestões ou manifestações relacionadas ao presente Edital e seus anexos, inclusive quanto ao seu conteúdo, requisitos ou procedimentos de credenciamento, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico:

asinv@cearaprev.ce.gov.br

As manifestações deverão conter a identificação da instituição interessada, bem como exposição clara e objetiva da dúvida, sugestão ou questão apresentada. Os esclarecimentos e orientações prestados pela CEARAPREV serão disponibilizados sempre que possuírem caráter geral ou potencial impacto sobre o procedimento de credenciamento, observados os princípios da transparência e da isonomia.

A CEARAPREV poderá, a qualquer tempo, promover ajustes, retificações ou complementações ao presente Edital e seus anexos, mediante divulgação no portal institucional.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Instituições Passíveis de Credenciamento

Poderão participar do presente credenciamento as instituições autorizadas a atuar no

Sistema Financeiro Nacional e que atendam às disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022, da Política de Investimentos da CEARAPREV e das demais normas aplicáveis, observadas as exigências específicas previstas neste Edital.

São passíveis de credenciamento as seguintes categorias de instituições:

- I. Administradores de Fundo de Investimento;**
- II. Gestores de Fundo de Investimento;**
- III. Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receber diretamente aplicações do RPPS;**
- IV. Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e demais Instituições Integrantes do Sistema de Distribuição, responsáveis pela intermediação de operações e pela distribuição de cotas de fundos de investimento;**
- V. Custodiantes.**

As instituições interessadas deverão observar os requisitos e a documentação específicos aplicáveis à categoria de credenciamento pretendida.

4.1.1. Como critério prudencial adicional adotado pela CEARAPREV, somente serão credenciadas, na categoria de Administrador de Fundo de Investimento, as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificadas nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou que integrem o mesmo conglomerado prudencial de instituição financeira assim classificada, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos previstos neste Edital, na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.1.2. Não são passíveis de credenciamento agentes autônomos de investimento, assessores de investimento, prepostos ou quaisquer pessoas naturais, tendo em vista que as operações envolvendo recursos da CEARAPREV devem ser realizadas de forma direta, sem prepostos, com estrutura própria e responsável técnico pela atividade, nos termos do art. 21, § 10, da Resolução CMN nº 5.272/2025, e que a contratação de prestadores de serviços recai somente sobre pessoas jurídicas, na forma do art. 24, inciso I, da mesma Resolução.

4.2. Procedimento de Credenciamento

O pedido de credenciamento deverá ser formulado pela instituição interessada mediante encaminhamento da documentação correspondente à categoria pretendida, observadas as exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

Para fins de credenciamento, a instituição interessada deverá:

- i. identificar a categoria de credenciamento pretendida;
- ii. acessar a página eletrônica indicada no Anexo I - Formulários Eletrônicos de Credenciamento;
- iii. preencher e encaminhar os formulários eletrônicos exigidos, observados os campos aplicáveis à respectiva categoria;
- iv. reunir e encaminhar a documentação exigida para a categoria de credenciamento pretendida, conforme os itens 4.3 a 4.7 deste Edital;
- v. encaminhar o pedido e a documentação correspondente exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico:

asinv@cearaprev.ce.gov.br

Os documentos deverão ser apresentados em formato legível, íntegro e compatível com os originais, observadas as exigências específicas quanto ao formato eletrônico e à assinatura previstas neste Edital.

Os requerimentos, termos, declarações e demais documentos que exijam manifestação da instituição deverão ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes para a prática do ato. A instituição deverá apresentar os atos societários pertinentes e, quando aplicável, procuração vigente e eventuais substabelecimentos, de modo a comprovar a cadeia completa de representação, acompanhados de documento oficial de identificação com foto e indicação do CPF dos respectivos signatários.

A procuração deverá conter poderes suficientes para representar a instituição perante a CEARAPREV, requerer o credenciamento, prestar declarações, fornecer informações, responder a diligências e praticar os demais atos relacionados ao procedimento de credenciamento.

O encaminhamento do pedido de credenciamento implica ciência e concordância da instituição interessada com as disposições deste Edital e de seus anexos.

4.3. Administradores de Fundo de Investimento

4.3.1. Documentação:

Para fins de credenciamento, a instituição interessada deverá encaminhar a seguinte documentação:

- a) Anexo I - Formulários Eletrônicos de Credenciamento correspondentes à categoria de Administrador de Fundo de Investimento, disponibilizados pela CEARAPREV na página eletrônica indicada naquele Anexo, compreendendo:
 - I - Termo de Análise e Atestado de Credenciamento, que deverá ser encaminhado em formato Excel, com pré-preenchimento dos itens II, III e IV, preservado o formato original do arquivo eletrônico; e
 - II - Termo de Declaração, integrante do mesmo formulário eletrônico, que deverá ser convertido para formato PDF e encaminhado devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição, com firma reconhecida ou assinatura digital.
- b) Anexo II - Declaração para Administrador de Fundo de Investimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida ou assinatura digital;
- c) Anexo IV - Declaração de Conformidade, Segurança da Informação e Tratamento de Dados Pessoais - *Due Diligence*, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida ou assinatura digital;
- d) Cópia atualizada do ato constitutivo da Administradora e de suas alterações posteriores ou da última consolidação, devidamente registrada e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da ata da assembleia geral referente à última eleição de seus administradores e dos demais atos de eleição ou designação da diretoria, quando aplicável;
- e) Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
[Consulta CNPJ - Receita Federal](#)
- f) Ato declaratório ou documento equivalente que comprove o registro ativo e a regularidade da instituição perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, e, quando aplicável, ato de autorização para funcionamento e certidão relativa à situação da instituição perante o Banco Central do Brasil - BACEN;
[Consulta de Participantes - CVM](#)

[CERTIAUT - Banco Central do Brasil](#)

- g) Comprovação de regularidade fiscal perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
[Certidão de Regularidade Fiscal - Receita Federal/PGFN](#)
- h) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da pessoa jurídica, conforme aplicável;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, dentro do respectivo prazo de validade;
[CNDT - Tribunal Superior do Trabalho](#)
- j) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede da pessoa jurídica, quando aplicável, ou documento equivalente apto a demonstrar a inexistência de procedimento concursal;
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
[CRF/FGTS - CAIXA](#)
- l) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU;
[Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU](#)
- m) Consulta consolidada ou certidão equivalente emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, relativa à situação da pessoa jurídica perante aquele órgão de controle;
[Certidão de Processos - TCE Ceará](#)
- n) Questionário Padrão de *Due Diligence* - QDD ANBIMA para Administrador de Recursos de Terceiros, completo, atualizado e devidamente assinado pelo(s) responsável(is) pela instituição;
[QDD ANBIMA - Administrador de Recursos de Terceiros](#)
- o) Documento comprobatório de adesão ao Código ANBIMA aplicável às atividades de administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros ou, quando não aplicável, código próprio ou outro instrumento equivalente apto a demonstrar a adoção de elevado padrão ético, de governança e de controles internos;
[Código ANBIMA - Administração e Gestão de Recursos](#)
[Cadastro ANBIMA de Instituições e Profissionais](#)
- p) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

- q) Comprovação de que a instituição exerce a atividade de administração fiduciária de fundos de investimento no Brasil há, no mínimo, 5 (cinco) anos, mediante registro perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou outro documento oficial equivalente;
- r) Comprovação, por meio da edição mais recente do Ranking de Administradores de Fundos de Investimento da ANBIMA, de que a instituição possui montante igual ou superior a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) sob administração no Brasil, em consonância com o declarado no Anexo II; e
[Ranking de Administradores de Fundos - ANBIMA Data](#)
- s) Comprovação de que a instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou de que integra o mesmo conglomerado prudencial de instituição financeira assim classificada, nos termos do art. 21, § 2º, inciso I, § 8º e § 10, da Resolução CMN nº 5.272/2025.
[Segmentação Prudencial - Banco Central do Brasil](#)

4.4. Gestores de Fundo de Investimento

4.4.1. Documentação:

Para fins de credenciamento, a instituição interessada deverá encaminhar a seguinte documentação:

- a) Anexo I - Formulários Eletrônicos de Credenciamento correspondentes à categoria de Gestor de Fundo de Investimento, disponibilizados pela CEARAPREV na página eletrônica indicada naquele Anexo, compreendendo:
 - I - Termo de Análise e Atestado de Credenciamento, que deverá ser encaminhado em formato Excel, com pré-preenchimento dos itens II, III e IV, preservado o formato original do arquivo eletrônico; e
 - II - Termo de Declaração, integrante do mesmo formulário eletrônico, que deverá ser convertido para formato PDF e encaminhado devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição, com firma reconhecida ou assinatura digital.
- b) Anexo III - Declaração para Gestor de Fundo de Investimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida ou assinatura digital;
- c) Anexo IV - Declaração de Conformidade, Segurança da Informação e Tratamento de Dados Pessoais - *Due Diligence*, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida ou assinatura digital;

- d) Cópia atualizada do ato constitutivo da Gestora e de suas alterações posteriores ou da última consolidação, devidamente registrada e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da ata da assembleia geral referente à última eleição de seus administradores e dos demais atos de eleição ou designação da diretoria, quando aplicável;
- e) Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
[Consulta CNPJ - Receita Federal](#)
- f) Ato declaratório ou documento equivalente que comprove o registro ativo e a regularidade da instituição perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, e, quando aplicável, ato de autorização para funcionamento e certidão relativa à situação da instituição perante o Banco Central do Brasil - BACEN;
[Consulta de Participantes - CVM](#)
[CERTIAUT - Banco Central do Brasil](#)
- g) Comprovação de regularidade fiscal perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
[Certidão de Regularidade Fiscal - Receita Federal/PGFN](#)
- h) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da pessoa jurídica, conforme aplicável;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, dentro do respectivo prazo de validade;
[CNDT - Tribunal Superior do Trabalho](#)
- j) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede da pessoa jurídica, quando aplicável, ou documento equivalente apto a demonstrar a inexistência de procedimento concursal;
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
[CRF/FGTS - CAIXA](#)
- l) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU;
[Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU](#)
- m) Consulta consolidada ou certidão equivalente emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, relativa à situação da pessoa jurídica perante aquele órgão de controle;

[Certidão de Processos - TCE Ceará](#)

- n) Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, completo, atualizado e devidamente assinado pelo(s) responsável(is) pela instituição, acompanhado dos resumos profissionais dos principais integrantes da equipe responsável pela gestão e do histórico de atuação da Gestora;

[QDD ANBIMA - Gestor de Recursos de Terceiros](#)

- o) Documento comprobatório de adesão ao Código ANBIMA aplicável às atividades de gestão de recursos de terceiros ou, quando não aplicável, código próprio ou outro instrumento equivalente apto a demonstrar a adoção de elevado padrão ético, de governança e de controles internos;

[Código ANBIMA - Administração e Gestão de Recursos](#)

[Cadastro ANBIMA de Instituições e Profissionais](#)

- p) Rating emitido por agência classificadora de risco quanto à qualidade da gestão de fundos de investimento, observadas as seguintes classificações mínimas:

- i. Excelente ou Forte, da Fitch Ratings; ou
- ii. MQ1 ou MQ2, da Moody's; ou
- iii. AMP1 ou AMP2, da Standard & Poor's; ou

[Fitch Ratings](#) | [Moody's Local Brasil](#) | [S&P Global Ratings](#)

- q) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- r) Comprovação de que a instituição exerce a atividade de gestão de recursos de terceiros no Brasil há, no mínimo, 5 (cinco) anos, mediante registro perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou outro documento oficial equivalente; e
- s) Comprovação, por meio da edição mais recente do Ranking ANBIMA para Gestão de Recursos de Terceiros, de que a instituição possui montante igual ou superior a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) sob gestão no Brasil, em consonância com o declarado no Anexo III.

[Ranking de Gestores de Fundos - ANBIMA Data](#)

4.5. Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receber diretamente aplicações do RPPS

O credenciamento das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros de renda fixa aptos a receber diretamente aplicações do RPPS tem fundamento no art. 1º, § 1º, inciso VI, alínea "b", da Resolução CMN nº 5.272/2025 e observa o disposto em

seu art. 21, § 6º, que estende às instituições com obrigação ou coobrigação relacionadas aos ativos de que trata o art. 7º, caput, inciso VI, a exigência prevista no art. 21, § 2º, inciso III - consistente no prévio credenciamento e na avaliação, pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, da boa qualidade de gestão e do ambiente de controle de investimento da instituição.

Nesta categoria, a instituição emissora deverá estar classificada nos segmentos prudenciais S1 ou S2, não se lhe aplicando a equivalência de conglomerado prudencial prevista no art. 21, § 8º, restrita ao gestor e ao administrador de fundos de investimento.

4.5.1. Documentação

Para fins de credenciamento, a instituição interessada deverá encaminhar a seguinte documentação:

- a) Anexo I - Formulários Eletrônicos de Credenciamento correspondentes à categoria de Instituição Financeira Bancária, disponibilizados pela CEARAPREV na página eletrônica indicada naquele Anexo, compreendendo:
 - I - Termo de Análise e Atestado de Credenciamento, que deverá ser encaminhado em formato Excel, com pré-preenchimento dos itens II e III, preservado o formato original do arquivo eletrônico; e
 - II - Termo de Declaração, integrante do mesmo formulário eletrônico, que deverá ser convertido para formato PDF e encaminhado devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição, com firma reconhecida ou assinatura digital;
- b) Anexo IV - Declaração de Conformidade, Segurança da Informação e Tratamento de Dados Pessoais - *Due Diligence*, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida ou assinatura digital;
- c) Cópia atualizada do ato constitutivo da instituição e de suas alterações posteriores ou da última consolidação, devidamente registrada e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da ata da assembleia geral referente à última eleição de seus administradores e dos demais atos de eleição ou designação da diretoria, quando aplicável;
- d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
[Consulta CNPJ - Receita Federal](#)

- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, acompanhado de certidão ou documento equivalente que comprove a situação regular da instituição perante aquele órgão supervisor;
[CERTIAUT - Banco Central do Brasil](#)
- f) Ato declaratório ou documento equivalente que comprove o registro ativo e a situação regular da instituição perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, quando aplicável às atividades exercidas ou aos ativos financeiros ofertados;
[Consulta de Participantes - CVM](#)
- g) Comprovação de regularidade fiscal perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
[Certidão de Regularidade Fiscal - Receita Federal/PGFN](#)
- h) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da pessoa jurídica, conforme aplicável;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, dentro do respectivo prazo de validade;
[CNDT - Tribunal Superior do Trabalho](#)
- j) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede da pessoa jurídica, quando aplicável, ou documento equivalente apto a demonstrar a inexistência de procedimento concursal;
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
[CRF/FGTS - CAIXA](#)
- l) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU;
[Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU](#)
- m) Consulta consolidada ou certidão equivalente emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, relativa à situação da pessoa jurídica perante aquele órgão de controle;
[Certidão de Processos - TCE Ceará](#)
- n) Relação atualizada dos ativos financeiros de renda fixa de emissão própria, com obrigação ou coobrigação da instituição financeira, ofertados ou passíveis de serem ofertados aos Regimes Próprios de Previdência Social, contendo, no mínimo, a espécie do ativo, o prazo, a forma de remuneração, as condições de liquidez e as demais características relevantes;
- o) Questionário Padrão de *Due Diligence* - QDD ANBIMA completo, atualizado e aplicável ao tipo de instituição proponente, utilizando-se, na inexistência de

formulário específico para instituição financeira emissora, o questionário correspondente à categoria de prestador de serviços qualificados ou custodiante; [QDD ANBIMA - Serviços Qualificados e Corretoras](#)

- p) Comprovação de que a instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de que se encontra classificada nos segmentos prudenciais S1 ou S2, nos termos do art. 21, § 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025, mediante consulta ou documento oficial atualizado emitido ou disponibilizado por aquele órgão supervisor;
[Segmentação Prudencial - Banco Central do Brasil](#)
- q) Rating de crédito vigente, emitido por agência classificadora de risco, observadas as seguintes classificações mínimas:
- i. brA-, da Standard & Poor's; ou
 - ii. A-.br, da Moody's Local Brasil; ou
 - iii. A-(bra), da Fitch Ratings; ou
- [Fitch Ratings](#) | [Moody's Local Brasil](#) | [S&P Global Ratings](#)
- r) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados das respectivas notas explicativas e, quando aplicável, dos relatórios dos auditores independentes, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- s) Apresentação institucional atualizada, contendo informações relativas à estrutura societária, ao conglomerado prudencial, à situação econômico-financeira, à estrutura de governança, aos controles internos, à gestão de riscos, ao histórico de atuação e à experiência da instituição, inclusive a média das taxas de captação praticadas nos últimos 6 (seis) e 12 (doze) meses, segregadas por modalidade de ativo ofertado, quando aplicável; e
- t) Declaração, firmada por representante legal, com firma reconhecida ou assinatura digital, de que o controle societário da instituição não é detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou pelo Distrito Federal, nos termos do art. 15 da Resolução CMN nº 5.272/2025, com compromisso de comunicação imediata de qualquer alteração superveniente.

4.5.2. Nos termos do art. 15 da Resolução CMN nº 5.272/2025, o credenciamento nesta categoria fica condicionado à comprovação, na forma da alínea t) do item 4.5.1, de que a instituição financeira emissora não possui seu controle societário detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou pelo Distrito Federal.

4.5.3. Havendo mais de uma classificação vigente para o mesmo emissor ou para a mesma emissão, será considerado, para fins de credenciamento, o pior rating, e a ausência de classificação de risco vigente implica o não atendimento ao requisito da alínea q) do item 4.5.1, na forma da Política de Investimentos da CEARAPREV.

4.6. Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e demais Instituições Integrantes do Sistema de Distribuição, responsáveis pela intermediação de operações e pela distribuição de cotas de fundos de investimento

4.6.1. Documentação

Para fins de credenciamento, a instituição interessada deverá encaminhar a seguinte documentação:

- a) Anexo I - Formulários Eletrônicos de Credenciamento correspondentes à categoria de Corretora, Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ou demais Instituições Integrantes do Sistema de Distribuição, disponibilizados pela CEARAPREV na página eletrônica indicada naquele Anexo, compreendendo:
 - I - Termo de Análise e Atestado de Credenciamento, que deverá ser encaminhado em formato Excel, com pré-preenchimento dos itens II, III, IV e V, preservado o formato original do arquivo eletrônico; e
 - II - Termo de Declaração, integrante do mesmo formulário eletrônico, que deverá ser convertido para formato PDF e encaminhado devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição, com firma reconhecida ou assinatura digital;
- b) Anexo IV - Declaração de Conformidade, Segurança da Informação e Tratamento de Dados Pessoais - *Due Diligence*, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida ou assinatura digital;
- c) Cópia atualizada do ato constitutivo da instituição e de suas alterações posteriores ou da última consolidação, devidamente registrada e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da ata da assembleia geral referente à última eleição de seus administradores e dos demais atos de eleição ou designação da diretoria, quando aplicável;
- d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
[Consulta CNPJ - Receita Federal](#)

- e) Ato declaratório ou documento equivalente que comprove o registro ativo e a regularidade da instituição perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício das atividades de intermediação, distribuição ou negociação de títulos e valores mobiliários;
[Consulta de Participantes - CVM](#)
- f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, acompanhado de certidão ou documento equivalente que comprove a situação regular da instituição perante aquele órgão supervisor;
[CERTIAUT - Banco Central do Brasil](#)
- g) Comprovação de regularidade fiscal perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
[Certidão de Regularidade Fiscal - Receita Federal/PGFN](#)
- h) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da pessoa jurídica, conforme aplicável;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, dentro do respectivo prazo de validade;
[CNDT - Tribunal Superior do Trabalho](#)
- j) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede da pessoa jurídica, quando aplicável, ou documento equivalente apto a demonstrar a inexistência de procedimento concursal;
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
[CRF/FGTS - CAIXA](#)
- l) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU;
[Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU](#)
- m) Consulta consolidada ou certidão equivalente emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, relativa à situação da pessoa jurídica perante aquele órgão de controle;
[Certidão de Processos - TCE Ceará](#)
- n) Questionário Padrão de *Due Diligence* - QDD ANBIMA, completo, atualizado e aplicável às atividades de intermediação, distribuição ou negociação de títulos e valores mobiliários, devidamente assinado pelo(s) responsável(is) pela instituição;
[QDD ANBIMA - Serviços Qualificados e Corretoras](#)
- o) Comprovação de que a instituição está regularmente habilitada para intermediar operações com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema

Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e, quando for o caso, de que foi credenciada como *dealer* pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, para os fins do art. 22, § 2º, inciso II, da Resolução CMN nº 5.272/2025;

[Dealers - Tesouro Nacional](#) | [Dealers do Mercado Aberto - Banco Central do Brasil](#)

- p) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- q) Comprovação de que a instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou de que integra o mesmo conglomerado prudencial de instituição financeira assim classificada, nos termos do art. 21, § 2º, inciso I, § 8º e § 10, da Resolução CMN nº 5.272/2025;
[Segmentação Prudencial - Banco Central do Brasil](#)
- r) Declaração de que as operações envolvendo recursos da CEARAPREV serão realizadas de forma direta, sem prepostos, com estrutura própria e responsável técnico indicado para a atividade, nos termos do art. 21, § 10, da Resolução CMN nº 5.272/2025; e
- s) Cópia do contrato de distribuição e mediação do produto ofertado, nos termos do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.7. Custodiantes

4.7.1. Documentação

Para fins de credenciamento, a instituição interessada deverá encaminhar a seguinte documentação:

- a) Anexo I - Formulários Eletrônicos de Credenciamento correspondentes à categoria de Prestador de Serviços de Custódia, disponibilizados pela CEARAPREV na página eletrônica indicada naquele Anexo, compreendendo:
 - I - Termo de Análise e Atestado de Credenciamento, que deverá ser encaminhado em formato Excel, com pré-preenchimento dos itens II e III, preservado o formato original do arquivo eletrônico; e
 - II - Termo de Declaração, integrante do mesmo formulário eletrônico, que deverá ser convertido para formato PDF e encaminhado devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição, com firma reconhecida ou assinatura digital;

- b) Anexo IV - Declaração de Conformidade, Segurança da Informação e Tratamento de Dados Pessoais - *Due Diligence*, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida ou assinatura digital;
- c) Cópia atualizada do ato constitutivo da instituição e de suas alterações posteriores ou da última consolidação, devidamente registrada e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da ata da assembleia geral referente à última eleição de seus administradores e dos demais atos de eleição ou designação da diretoria, quando aplicável;
- d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
[Consulta CNPJ - Receita Federal](#)
- e) Ato declaratório ou documento equivalente que comprove o registro ativo e a regularidade da instituição perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e, quando aplicável, ato de autorização para funcionamento e certidão relativa à situação da instituição perante o Banco Central do Brasil - BACEN;
[Consulta de Participantes - CVM](#)
[CERTIAUT - Banco Central do Brasil](#)
- f) Comprovação de regularidade fiscal perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
[Certidão de Regularidade Fiscal - Receita Federal/PGFN](#)
- g) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da pessoa jurídica, conforme aplicável;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, dentro do respectivo prazo de validade;
[CNDT - Tribunal Superior do Trabalho](#)
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede da pessoa jurídica, quando aplicável, ou documento equivalente apto a demonstrar a inexistência de procedimento concursal;
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
[CRF/FGTS - CAIXA](#)
- k) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU;
[Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU](#)

- l) Consulta consolidada ou certidão equivalente emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, relativa à situação da pessoa jurídica perante aquele órgão de controle;

[Certidão de Processos - TCE Ceará](#)

- m) Questionário Padrão de *Due Diligence* - QDD ANBIMA aplicável à prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais, especialmente à atividade de custódia, completo, atualizado e devidamente assinado pelo(s) responsável(is) pela instituição, acompanhado, quando não integrantes do próprio questionário, de informações sobre o histórico de atuação e a qualificação dos principais responsáveis técnicos pela atividade;

[QDD ANBIMA - Serviços Qualificados e Corretoras](#)

- n) Documento comprobatório de adesão ao código de autorregulação da ANBIMA aplicável à atividade de custódia ou à prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais ou, quando não aplicável, código próprio ou outro instrumento equivalente apto a demonstrar a adoção de elevado padrão ético, de governança e de controles internos;

[Código ANBIMA - Serviços Qualificados](#)

[Cadastro ANBIMA de Instituições e Profissionais](#)

- o) Comprovação de que a instituição está regularmente habilitada a operar em ofertas públicas de títulos de emissão do Tesouro Nacional e de que atua como agente de custódia no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, apta a registrar e custodiar títulos em nome do CNPJ do RPPS, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e do art. 105, parágrafo único, da Portaria MTP nº 1.467/2022;

- p) Comprovação, quando for o caso, de que a instituição foi credenciada como *dealer* pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, para os fins do art. 22, § 2º, inciso II, da Resolução CMN nº 5.272/2025;

[Dealers - Tesouro Nacional](#) | [Dealers do Mercado Aberto - Banco Central do Brasil](#)

- q) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; e

- r) Comprovação de que a instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou de que integra o mesmo conglomerado prudencial de instituição financeira assim classificada, nos termos do art. 21, § 2º, inciso I, § 8º e § 10, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

[Segmentação Prudencial - Banco Central do Brasil](#)

4.8. Impedimentos

4.8.1. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo de credenciamento ou de sua atualização a instituição interessada que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- i. estiver em situação de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- ii. for declarada inidônea em qualquer esfera de governo;
- iii. estiver sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- iv. deixar de apresentar ou de disponibilizar os documentos e as informações necessários ao credenciamento ou à sua atualização; ou
- v. estiver em desacordo com as disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e da Portaria MTP nº 1.467/2022, do Ministério da Previdência Social (MPS), em especial quanto às condições estabelecidas no art. 21, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

4.8.2. A previsão do subitem 4.8.1 aplica-se igualmente aos casos de inexecução do serviço ou de sua execução em desacordo com as normas constantes no regulamento do respectivo Fundo de Investimento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A CEARAPREV, por intermédio da Assessoria de Investimentos, coordenará e realizará a análise da documentação e dos requisitos previstos neste Edital para o credenciamento das instituições interessadas.

5.2. Para fins de credenciamento e manutenção do credenciamento, a Assessoria de Investimentos poderá realizar diligências e solicitar documentos, esclarecimentos ou informações complementares que entender necessários, inclusive aqueles previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis.

5.2.1. O credenciamento de que trata este Edital tem fundamento no art. 1º, § 1º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025, e a análise para os respectivos fins observará as condições do art. 21, § 2º e os parâmetros do art. 1º, § 3º da mesma

Resolução, notadamente o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob gestão e administração, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, o padrão ético de conduta e a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, bem como a avaliação, pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, da boa qualidade de gestão e do ambiente de controle de investimento da instituição.

5.3. Será considerada não apta ao credenciamento a instituição que:

- i. deixar de atender às condições previstas neste Edital;
- ii. deixar de apresentar a documentação exigida;
- iii. apresentar documentação incompleta, inconsistente ou incompatível com as exigências do credenciamento; ou
- iv. deixar de atender às diligências ou solicitações complementares formuladas pela Assessoria de Investimentos.

5.4. Concluída a análise da Assessoria de Investimentos, o credenciamento será submetido ao Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social - CEIPS, para deliberação e homologação, nos termos da governança interna da CEARAPREV.

5.5. O credenciamento não implica, em qualquer hipótese, obrigação de alocação, manutenção, contratação ou aplicação de recursos pela CEARAPREV.

5.5.1. O credenciamento não autoriza, por si só, a realização de aplicações em ativos cuja acessibilidade dependa de nível de aderência ao programa de certificação institucional não comprovado pela CEARAPREV, nos termos do art. 6º, § 3º, e do art. 7º, § 1º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, observados os limites da Política de Investimentos vigente.

5.6. O credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, contados da expedição do respectivo Termo de Credenciamento (Anexo V), observando-se o disposto no art. 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece a necessidade de atualização periódica do credenciamento nesse mesmo intervalo temporal.

5.6.1. O credenciamento poderá ser atualizado ou revisado a qualquer tempo, em razão de fato superveniente que justifique a reavaliação das condições que lhe deram suporte.

5.7. A CEARAPREV poderá promover o descredenciamento da instituição quando verificado:

- i. descumprimento da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022, da Política de Investimentos da CEARAPREV ou da legislação aplicável;
- ii. perda das condições que fundamentaram o credenciamento;
- iii. inexecução ou inadequação dos serviços prestados, quando aplicável;
- iv. ocorrência de fato superveniente que comprometa a regularidade, segurança ou confiabilidade do relacionamento institucional.

§1º O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A decisão de descredenciamento será comunicada à instituição interessada e poderá ser divulgada nos meios institucionais e, quando cabível, comunicada aos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

§3º O credenciamento extingue-se automaticamente ao término do prazo de validade previsto no item 5.6, ressalvada a hipótese de renovação, que dependerá do interesse da CEARAPREV e da manutenção, pela instituição, dos requisitos exigidos neste Edital.

§4º A não renovação do credenciamento, por ausência de interesse da CEARAPREV, constitui ato discricionário, fundado em juízo de conveniência e oportunidade, não configura descredenciamento e independe do processo administrativo e das garantias previstas no §1º deste item, sendo a respectiva decisão formalmente motivada no respectivo processo administrativo, submetida à homologação do Comitê de Investimentos e comunicada à instituição interessada.

5.8. A CEARAPREV, por intermédio da Assessoria de Investimentos, poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos, informações complementares ou relatórios relacionados à manutenção do credenciamento.

5.9. A CEARAPREV divulgará em sua página eletrônica, nos termos do art. 148, incisos IV, V e VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, este Edital e os procedimentos de credenciamento nele previstos, bem como a relação das instituições credenciadas para receber aplicações de recursos da CEARAPREV, contendo, no mínimo, para cada instituição: razão social; CNPJ; número do processo administrativo; categoria ou

categorias de credenciamento; data do credenciamento; identificação do ato do Comitê de Investimentos que o aprovou; e data da última atualização do credenciamento.

5.9.1. A relação será atualizada a cada credenciamento, atualização, renovação ou descredenciamento.

5.10. A instituição credenciada obriga-se a informar previamente à CEARAPREV, e a manter atualizada, a remuneração de todos os prestadores de serviço envolvidos na administração, gestão, distribuição e custódia dos ativos ofertados, incluindo os valores ou percentuais efetivamente praticados, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

5.11. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão apreciados pela Assessoria de Investimentos, em conjunto com o Comitê de Investimentos, à luz da legislação aplicável, da Política de Investimentos da CEARAPREV e das boas práticas do mercado financeiro e de capitais.

6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E *DUE DILIGENCE*

6.1. Para fins de análise, avaliação, monitoramento e manutenção das condições do credenciamento, bem como da condução de procedimentos de *Due Diligence*, compliance, integridade e gestão de riscos, as instituições credenciadas deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente os princípios, garantias e bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e informações relacionadas ao presente Edital.

6.2. O tratamento de dados e informações eventualmente compartilhados pela CEARAPREV deverá observar finalidade legítima, adequação, necessidade e segurança, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou em desconformidade com a legislação aplicável e com os compromissos assumidos pela instituição credenciada.

6.3. As obrigações relacionadas à segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados pessoais e procedimentos de *Due Diligence* observarão, ainda, as disposições específicas constantes do Anexo IV do presente Edital.

7. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e substitui integralmente o edital de credenciamento anteriormente vigente, editado sob a égide da Resolução CMN nº 4.963/2021, revogada pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

7.1.1. Os requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital tornam-se formalmente exigíveis às instituições interessadas a partir de sua publicação, não lhe sendo atribuída eficácia retroativa, sem prejuízo do disposto no item 7.2.

7.1.2. A publicação deste Edital será acompanhada de aviso de transição na página eletrônica da CEARAPREV, com informação clara sobre a substituição do instrumento anterior e sobre o tratamento conferido aos procedimentos de credenciamento em curso.

7.2. Os atos de instrução e os documentos apresentados à CEARAPREV anteriormente à publicação deste Edital, em razão da adequação dos procedimentos de credenciamento à Resolução CMN nº 5.272/2025, poderão ser aproveitados nos respectivos processos administrativos, desde que compatíveis com os requisitos estabelecidos neste instrumento e permaneçam válidos e atualizados.

§1º A Assessoria de Investimentos procederá à análise da documentação já apresentada à luz das disposições deste Edital, podendo determinar sua atualização, substituição ou complementação, sempre que necessária à comprovação integral dos requisitos de credenciamento.

§2º Às instituições cujos processos se encontrem em tramitação na data da publicação deste Edital será assegurado prazo uniforme, a ser fixado pela Assessoria de Investimentos, para apresentação dos documentos complementares ou adequação daqueles anteriormente apresentados.

§3º O aproveitamento previsto neste item não implica reconhecimento automático do credenciamento, nem dispensa o cumprimento das etapas de análise, deliberação e homologação previstas neste Edital.

§4º Nenhum credenciamento decorrente dos procedimentos de que trata este item produzirá efeitos antes da conclusão da análise segundo os requisitos deste Edital e da respectiva aprovação pelo órgão competente.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir eventuais controvérsias relacionadas ao presente Edital e aos atos dele decorrentes, ressalvadas as competências legais específicas.

Fortaleza - CE, 28 de agosto de 2026.

PAULO AMILCAR PROENÇA SUCUPIRA
Assessoria de Investimentos - Diretor

JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES
Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS DE CREDENCIAMENTO

Para instrução dos pedidos de credenciamento previstos neste Edital, a CEARAPREV disponibiliza formulários eletrônicos específicos para cada categoria de instituição credenciável.

Os formulários eletrônicos correspondentes a cada modalidade de credenciamento compreendem:

I - **Termo de Análise e Atestado de Credenciamento**, destinado ao preenchimento das informações cadastrais, operacionais, técnicas e regulatórias da instituição interessada, devendo ser encaminhado **em formato Excel**; e

II - **Termo de Declaração**, integrante do mesmo arquivo eletrônico, destinado à formalização das declarações complementares relacionadas ao pedido de credenciamento, devendo ser convertido para **formato PDF**, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição mediante firma reconhecida ou assinatura digital e encaminhado juntamente com os demais documentos exigidos.

Os formulários eletrônicos encontram-se disponíveis no site da CEARAPREV, na mesma página eletrônica do presente Edital, organizados por categoria de credenciamento:

[Formulários Eletrônicos](#)

I - Administradores de Fundo de Investimento (item 4.3);

II - Gestores de Fundo de Investimento (item 4.4);

III - Instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receber diretamente aplicações do RPPS (item 4.5);

IV - Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e demais Instituições Integrantes do Sistema de Distribuição, responsáveis pela intermediação de operações e pela distribuição de cotas de fundos de investimento (item 4.6);

V - Custodiantes (item 4.7).

As informações constantes dos formulários eletrônicos constituem elemento essencial para a análise do credenciamento e deverão guardar conformidade com a documentação apresentada e com as condições estabelecidas neste Edital.

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

À CEARAPREV

A/C Assessoria de Investimentos

Rua 25 de Março, 300 - 2º andar - Fortaleza - CE - 60060-120

(razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), para fins de participação no Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras nº 01/2026 - Versão 01, declara que:

1. Reconhece a abrangência da Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária administrados pela CEARAPREV - Fundo de Previdência PREVID, CNPJ nº 19.419.301/0001-82, Fundo Financeiro FUNAPREV, CNPJ nº 04.108.594/0001-00, e Fundo Militar PREVMILITAR, CNPJ nº 19.419.293/0001-74, e declara que não promoverá retenção tributária sobre aplicações financeiras abrangidas pela imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "a", combinada com o § 2º, da Constituição Federal, comprometendo-se, ainda, a comunicar eventual alteração normativa, interpretativa ou operacional que possa impactar a manutenção dessa condição.

2. Administra recursos de terceiros de forma segregada dos recursos próprios, com estrutura, procedimentos e controles internos compatíveis com a atividade exercida.

3. Possui, sob sua administração, recursos oriundos de RPPS em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do total administrado.

4. Encontra-se regularmente registrada ou autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e, quando aplicável, o Banco Central do Brasil - BACEN, não estando suspensa ou inabilitada por esses ou por outro órgão competente, nem sujeita a restrições que desaconselhem o estabelecimento de relacionamento institucional seguro com a CEARAPREV.

5. Não possui penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM em razão de infração média ou grave nos 5 (cinco) anos anteriores à data do protocolo do pedido de credenciamento.

6. Adota elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e de capitais e dispõe de estrutura de governança, controles internos, gerenciamento de riscos, compliance e segregação de atividades compatíveis com a administração de recursos de terceiros.

7. Realiza administração de recursos de terceiros no país há, no mínimo, 5 (cinco) anos, administrando montante igual ou superior a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

8. Os profissionais diretamente relacionados às atividades objeto do credenciamento possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos e qualificação técnica compatível com as atribuições desempenhadas.

9. Conhece e compromete-se a observar a Política de Investimentos e as demais políticas de governança, integridade e gestão de riscos da CEARAPREV aplicáveis ao relacionamento institucional.

10. Encontra-se autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou integra o mesmo conglomerado prudencial de instituição financeira assim classificada, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CEARAPREV qualquer alteração superveniente que possa afetar essa condição.

11. Os fundos de investimento que venha a ofertar à CEARAPREV observarão, na data de cada aplicação, o disposto no art. 21, § 2º, incisos I a III, e §§ 7º a 9º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, inclusive quanto ao enquadramento prudencial do administrador, ao limite de recursos oriundos de RPPS sob administração e ao prévio credenciamento e à avaliação da boa qualidade de gestão e do ambiente de controle de investimento do administrador e do gestor.

12. Não se encontra impedida, suspensa ou declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nem submetida a intervenção, liquidação, dissolução, falência ou situação equivalente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CEARAPREV qualquer fato superveniente que possa comprometer as condições de manutenção do credenciamento.

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida ou assinatura digital

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

À CEARAPREV

A/C Assessoria de Investimentos

Rua 25 de Março, 300 - 2º andar - Fortaleza - CE - 60060-120

(razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), para fins de participação no Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras nº 01/2026 - Versão 01, declara que:

1. Encontra-se regularmente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na categoria gestor de recursos, e, quando aplicável, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, não estando suspensa ou inabilitada por esses ou por outro órgão competente, nem sujeita a restrições que desaconselhem o estabelecimento de relacionamento institucional seguro com a CEARAPREV;

2. Não possui penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em razão de infração média ou grave, nos 5 (cinco) anos anteriores à data do protocolo do pedido de credenciamento;

3. Realiza a gestão de recursos de terceiros de forma segregada dos recursos próprios, com estrutura, procedimentos e controles internos compatíveis com a atividade exercida;

4. Adota elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e de capitais e dispõe de estrutura de governança, controles internos, gerenciamento de riscos, compliance e segregação de atividades compatíveis com a gestão de recursos de terceiros;

5. Exerce a atividade de gestão de recursos de terceiros no Brasil há, no mínimo, 5 (cinco) anos e possui montante igual ou superior a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) sob gestão no país;

6. Os profissionais diretamente relacionados às atividades objeto do credenciamento possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos e qualificação técnica compatível com as atribuições desempenhadas;

7. Conhece e compromete-se a observar a Política de Investimentos e as demais políticas de governança, integridade e gestão de riscos da CEARAPREV aplicáveis ao relacionamento institucional;

8. Os fundos de investimento que venha a ofertar à CEARAPREV terão administrador previamente credenciado pela CEARAPREV e que atenda ao critério prudencial adicional

previsto no item 4.1.1 deste Edital, devendo esse administrador ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou integrar o mesmo conglomerado prudencial de instituição financeira assim classificada, sem prejuízo do atendimento, na data de cada aplicação, aos demais requisitos previstos no art. 21, § 2º, incisos I a III, e §§ 7º a 9º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

9. Não se encontra impedida, suspensa ou declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nem submetida a intervenção, liquidação, dissolução, falência ou situação equivalente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CEARAPREV qualquer fato superveniente que possa comprometer as condições de manutenção do credenciamento.

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida ou assinatura digital

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E TRATAMENTO DE
DADOS PESSOAIS - DUE DILIGENCE**

À CEARAPREV

A/C Assessoria de Investimentos

Rua 25 de Março, 300 - 2º andar - Fortaleza - CE - 60060-120

(razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), para fins de participação no Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras nº 01/2026 - Versão 01, declara que:

1. Está ciente de que a CEARAPREV, na qualidade de controladora, realizará o tratamento de dados pessoais e informações relacionados à instituição, a seus representantes, administradores, procuradores e controladores, para fins de análise, avaliação, monitoramento e manutenção do credenciamento e de procedimentos de *Due Diligence*, compliance e gestão de riscos, com fundamento no art. 7º, incisos II e III, e no art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, no exercício de competência legal e regulatória e para a execução de política pública.

2. Reconhece que esse tratamento poderá compreender a coleta, consulta, verificação e análise de certidões, registros públicos, informações cadastrais, sanções ou penalidades aplicadas por órgãos reguladores ou fiscalizadores, vínculos societários, participações em pessoas jurídicas, histórico profissional e informações reputacionais, obtidos junto à própria instituição ou em fontes públicas e privadas, pertinentes às finalidades do credenciamento.

3. Compromete-se a fornecer informações verídicas, completas e atualizadas e a comunicar à CEARAPREV qualquer alteração nos dados apresentados, bem como a obter, quando lhe couber como controladora, o consentimento ou a base legal adequada para o compartilhamento de dados de seus representantes e prepostos com a CEARAPREV.

4. Compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados e informações a que tiver acesso em razão do relacionamento institucional, observando a LGPD e as normas de segurança da informação aplicáveis, e a tratá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao credenciamento.

5. A instituição compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas à proteção das informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6. Declara que as informações e documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros e autênticos, concordando com as condições estabelecidas no Edital e assumindo integral responsabilidade por sua exatidão, atualização e observância das obrigações dele decorrentes.

7. Reconhece que o descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação, proteção de dados, confidencialidade ou às condições estabelecidas no Edital poderá ensejar revisão ou descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

8. Declara, ainda, que a instituição e seus administradores não se encontram suspensos, inabilitados ou impedidos de exercer suas atividades, nem foram objeto de condenação administrativa definitiva pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou por outro órgão regulador ou fiscalizador que comprometa a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

9. Declara que conhece e se compromete a observar a Política de Investimentos e as demais normas de governança, integridade e gestão de riscos da CEARAPREV aplicáveis ao relacionamento institucional.

10. Tem ciência de que o enquadramento prudencial constitui condição de manutenção do credenciamento, nos termos do art. 21, § 2º, inciso I, § 8º e § 10, da Resolução CMN nº 5.272/2025, e compromete-se a comunicar à CEARAPREV, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo evento, qualquer alteração superveniente em sua classificação nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou na composição do conglomerado prudencial que fundamentou o seu credenciamento, bem como, quando aplicável à categoria pretendida, qualquer alteração dessa mesma natureza relativa ao administrador dos fundos de investimento por ela ofertados à CEARAPREV.

11. Compromete-se a comunicar imediatamente à CEARAPREV a superveniência de qualquer fato que altere as condições que fundamentaram o seu credenciamento, inclusive o vencimento, a suspensão ou a revogação de registros, autorizações, certidões e classificações de risco apresentadas, bem como a manter atualizada, durante toda a vigência do credenciamento, a documentação exigida neste Edital.

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida ou assinatura digital

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

Data de expedição: ____/____/____ Validade: ____/____/____

Processo administrativo NUP nº _____

Instituição: (razão social) - CNPJ nº _____

Categoria: () 4.3 Administrador () 4.4 Gestor () 4.5 Instituição financeira bancária emissora
() 4.6 Corretora, Distribuidora ou Instituição Integrante do Sistema de Distribuição () 4.7
Custodiante

A CEARAPREV - Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará, entidade gestora do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Ceará, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025, do art. 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do Edital de Credenciamento nº 01/2026 - Versão 01, registra a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos de credenciamento da instituição acima identificada, nos seguintes termos:

1. Foram observados e formalmente atestados os requisitos do art. 103, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022: (i) registro ou autorização perante a CVM ou o Banco Central do Brasil e inexistência de suspensão ou inabilitação; (ii) observância de elevado padrão ético de conduta e ausência de restrições que desaconselhem relacionamento seguro; (iii) análise do histórico de atuação da instituição e de seus principais controladores; (iv) experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e (v) análise do volume de recursos sob gestão e administração, da qualificação do corpo técnico e da segregação de atividades.

2. A análise esteve embasada nos formulários de diligência previstos nos códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros e foi instruída com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet, nos termos do art. 106, incisos I e IV, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. A CEARAPREV atesta que a instituição credenciada é considerada de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, nos termos do art. 21, § 2º, inciso III, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e do art. 107, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4. Tratando-se de fundos de investimento, o credenciamento alcança o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo, na forma do art. 106, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467/2022, devendo cada um estar credenciado na respectiva categoria.

5. O presente Termo tem validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua expedição, e deverá ser atualizado nesse mesmo intervalo, nos termos do art. 106, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, observadas as hipóteses de atualização, revisão e descredenciamento previstas no Edital.

6. Nos termos do art. 106, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a expedição deste Termo não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a qualquer fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada, nem autoriza, por si só, aplicações em ativos cuja acessibilidade dependa de nível de aderência ao programa de certificação institucional não comprovado pela CEARAPREV.

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES
Membro Titular
Presidente da CEARAPREV

PAULO AMILCAR PROENÇA SUCUPIRA
Membro Titular
Diretor de Investimentos da CEARAPREV

PALOMA MUSA MENDES PEREIRA
Membra Titular
Representante da CEARAPREV

DENILSON DE OLIVEIRA ADRIANO
Membro Titular
Servidor Vinculado ao SUPSEC

PEDRO MIGUEL MARTINS DE BARROS
Membro Titular
Representante da SEFAZ